LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
	TÍTULO II DO CONDENADO E DO INTERNADO
	CAPÍTULO IV DOS DEVERES, DOS DIREITOS E DA DISCIPLINA
Seção III Da Disciplina	
Subseção II Das Faltas Disciplinares	
outrem; I outrem; I provisório. que permita	Art. 50. Comete falta grave o condenado à pena privativa de liberdade que: [- incitar ou participar de movimento para subverter a ordem ou a disciplina;